

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Dispõe sobre a regulamentação da política de fornecimento e entrega de uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Canas-SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a inserção dos alunos na escola vai além da disponibilidade de vagas e a abordagem de conteúdos, uma vez que é ambiente social onde os discentes passam por processos que favorecem o seu desenvolvimento integral, proporcionando maior integração entre estes, fortalecendo a cidadania, garantindo equidade e facilitando a identificação, certificando, desta forma, a segurança destes.

CONSIDERANDO que a adoção da vestimenta padronizada garante a segurança dos alunos, bem como ajuda a preservar a infância, haja vista que, por vezes, a criança nessa idade não tem discernimento para escolher a roupa adequada à sua faixa etária.

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, organização e transparência na distribuição de uniformes escolares;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da equidade e da identificação dos alunos da Rede Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a política de fornecimento e entrega de uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Canas-SP.

Art. 2º Terão direito ao recebimento do uniforme escolar todos os alunos, desde que:

l—regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal;

II – devidamente cadastrados no sistema educacional do Município.

Art. 3º O kit de uniforme escolar será definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo conter, no mínimo:

I – 02 (duas) camisetas;

II – 01 (uma) bermuda para os alunos e 01 (legging) para as alunas;

III – 01 (uma) calça de moletom, e 01(um) agasalho de moletom;

IV – outros itens conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo primeiro: A quantidade e os itens poderão ser ajustados conforme faixa etária, etapa de ensino e disponibilidade financeira.

Parágrafo segundo: os itens dos incisos I e III serão para todos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, e o item II será somente para o Ensino Infantil e Anos Iniciais.

Art.4º A aquisição dos uniformes deverá:

I– observar a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos;

II– garantir qualidade, durabilidade e adequação às normas de segurança;

III – priorizar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade.

Art. 5º As unidades escolares serão responsáveis por:

I– realizar levantamento prévio dos tamanhos dos alunos;

II – encaminhar as informações à Secretaria dentro do prazo estipulado;

III – manter registro atualizado para fins de controle.

Art. 6º A entrega dos uniformes será realizada:

I – preferencialmente nas unidades escolares;

II – mediante registro de recebimento assinado pelos pais ou responsáveis;

III – em período previamente divulgado pela Secretaria.

§1º Em casos excepcionais, a entrega poderá ocorrer em etapas.

§2º A escola deverá manter controle documental da entrega.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar, adquirir e distribuir os uniformes;
- II – estabelecer cronograma de entrega;
- III – monitorar e fiscalizar a execução da política.

Compete às Unidades Escolares:

- I – organizar a entrega aos alunos;
- II – orientar pais e responsáveis sobre o uso;
- III – registrar e controlar a distribuição.

Compete aos pais ou responsáveis:

- I – zelar pela conservação do uniforme;
- II – acompanhar o recebimento;
- III – comunicar eventuais irregularidades.

Art. 8º O uso do uniforme escolar tem como finalidade:

- I–promover a identificação dos alunos;
- II–contribuir para a segurança no ambiente escolar;
- III–fortalecer o sentimento de pertencimento;
- IV – reduzir desigualdades sociais.

Art. 9º Casos de extravio, dano; ou necessidade emergencial; poderão ser analisados pela Direção Escolar, mediante justificativa, respeitada a disponibilidade de estoque.

Art. 10 A Secretaria deverá:

- I–manter registros da quantidade adquirida e distribuída;
- II–assegurar transparência nos processos;
- III – disponibilizar informações para controle interno e externo.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 O uso do uniforme não poderá impedir o acesso do aluno à escola;

Art. 13 Cabe ao Município exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a ata e seus anexos.

Art. 14 Cabe ao Município receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

Art. 15 Cabe ao Município notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Art. 16 Cabe ao Município acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

Art. 17 Cabe ao Município comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18 Cabe ao Município efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata.

Art. 19 Cabe ao Município Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e na ata.

Art.20 Cabe a Empresa Fornecedora responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Art. 21 Compete a Empresa Fornecedora comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Art. 22 Compete a Empresa Fornecedora atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Art. 23 Compete a Empresa Fornecedora Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Art. 24 Compete a Empresa Fornecedora responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Art. 25 Esta Resolução poderá ser complementada por normas internas;

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 23 de março de 2026.

Rubens Lopes Guimarães Junior
Secretário Municipal de Educação